

dávères de pessoas com renda inferior a dois salários-mínimos.

11. PL 0424/02 - Raul Cortez - Roger Lin  
Torna obrigatória nas escolas municipais de ensino a presença de um profissional habilitado a prestar primeiros socorros.

12. PL 0446/02 - Cláudio Fonseca  
Dispõe sobre o afastamento de servidores públicos municipais e dá outras providências.

13. PL 0447/02 - Cláudio Fonseca  
Dispõe sobre o pagamento da dívida com a educação no Município de São Paulo.

14. PL 0474/02 - Cláudio Fonseca  
Altera dispositivos da lei 12.858, de 18 de junho de 1999, para estabelecer valor único para o auxílio-refeição.

15. PL 0483/02 - Edivaldo Estima  
Obriga que das embalagens de tintas para parede comercializadas no âmbito do município conste informação correspondente ao poder de cobertura do produto.

16. PL 0499/02 - Milton Leite  
Dispõe sobre a criação de condomínios residenciais fechados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

17. PL 0553/02 - João Antonio  
Altera o artigo 2º e acrescenta os artigos 5º e 6º à Lei nº 10.105 de 02 de setembro de 1983 (definição de moradia econômica e orientação quanto ao corte no caso de terreno em aclive ou declive).

18. PL 0555/02 - Rubens Calvo  
Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.632, de 06/05/98, que dispõe sobre a exclusão dos médicos da restrição imposta quanto à circulação de veículos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

19. PL 0557/02 - Cláudio Fonseca  
Dispõe sobre a instalação de equipamentos de informática junto à sala dos professores e da coordenação pedagógica das unidades escolares municipais e dá outras providências.

20. PL 0563/02 - William Woo  
Dispõe sobre a obrigatoriedade de tempo de desistência não oneroso aos usuários de estacionamento de veículos automotores, e dá outras providências.

21. PL 587/02 - Erasmo Dias  
Inclui na lista de logradouros pertencentes ao corredor de uso especial Z8 CR2 a Av. Tenente Júlio Prado Neves.

22. PLO 02/02 - Nabil Bonduki  
Modifica a redação dos artigos 13º, 40º, 41º, 70º, 144º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º e 154º da Lei Orgânica do Município de SP.

#### Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

#### Pauta dos projetos relatados para a reunião do dia 27-11-02

##### 01 - PL 045/02

- Ver. Toninho Campanha - Dispõe sobre a afixação de placas de sinalização solidária nos locais que especifica, e dá outras providências.

**02 - PL 114/02** - Ver. Raul Cortez e Ver. Roger Lin - Acrescenta seção e item ao Capítulo 14 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações no Município, e dá outras providências.

**03 - PL 222/00** - Ver. Wadih Mutran - Dispõe sobre a implantação de normas para a concessão de alvará de instalação e funcionamento de antenas e torres de celulares no Município de São Paulo, e dá outras providências.

**04 - PL 222/01** - Ver. Wadih Mutran - Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo nas escolas municipais, e dá outras providências.

**05 - PL 301/02** - Ver. Vicente Cândido - Denomina Praça “Espaço Livre de Cultura, Esportes e Lazer Gonzaguinha”, o logradouro localizado entre as ruas Joviano Pacheco de Aguirre, Rua Louis Boulanger, Rua Aroldo de Azevedo, Rua Lupicínio Rodrigues, Rua João Batista Reimão, Rua José Viviato e Castro.

**06 - PL 323/02** - Ver. Nabil Bonduki - Estabelece normas referentes à denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, e dá outras providências.

**07 - 343/01** - Ver. Adriano Diogo - Obriga a reserva de espaço para o tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas de grande circulação do Município de São Paulo.

**08 - PL 374/02** - Ver. William Woo - Denomina logradouro público inominado, localizado entre os números 95 e 101 da Rua Pedro Doll, em Santana, e dá outras providências.

**09 - PL 422/02** - Executivo - Altera a Lei 11.632/1994, que dispõe sobre o estabelecimento de uma política integrada de habitação, voltada para população de baixa renda, autoriza a instituição, junto à COHAB/SP, do Fundo Municipal de Habitação, cria o Conselho desse Fundo, e dá outras providências.

**10 - PL 435/02** - Ver. Toninho Paiva - Denomina Travessa Antonio Salas, o logradouro sem denominação, situado no Distrito da Penha.

**11 - PL 451/02** - Executivo - Desafeta áreas municipais ocupadas pela Favela Dom Macário que serão acrescidas à área já descrita no Anexo Único da Lei 12.217/1996, que autorizou o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, imóveis vinculados ao PROVER/SINGAPURA, e dá outras providências.

**12 - PL 471/02** - Ver. William Woo - Obriga a readequação de pisos instalados na área de projeção de aparelhos telefônicos públicos localizados no âmbito do Município, e dá outras providências.

**13 - PL 530/01** - Ver. William Woo - Dispõe sobre incentivo à implantação de equipamentos urbanos no subsolo de vias públicas nas áreas em desenvolvimento no Município de São Paulo para as finalidades que especifica, e dá outras providências.

**14 - PL 579/98** - Ver. Viviani Ferraz - Dispõe sobre a obrigatoriedade aos fabricantes e importadores do Município de São Paulo, a manutenção de postos de recolhimento de seus produtos usados, em cuja composição sejam empregados materiais tóxicos, que possam contaminar usuários e o meio ambiente.

#### COMISSÃO DE ADMINITRAÇÃO PÚBLICA

#### PAUTA DOS PROJETOS RELATADOS PARA A RE-UNIÃO DO DIA: 27/11/02

LOCAL: AUDITÓRIO “DR. OSCAR PEDROSO HORTA” - 1º ANDAR - HORÁRIO: 13:00 h

1. PL 402/00 - Goulart - Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei 12115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana, e dá outras providências.

2. PL 316/01 - Paulo Frange - Torna obrigatória a existência de aparelhos geradores de energia em Hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

3. PL 576/01 - Carlos Neder - Dispõe sobre a criação de Conselhos Gestores nas feiras livres no Município de São Paulo.

4. PL 723/01 - William Woo - Dispõe sobre a utilização de programas livres pelos entes de direito público e de direito privado sob controle acionário da administração pública de São Paulo.

5. PL 031/02 - Vanderlei de Jesus - Altera os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 13.121, de 27 de Abril de 2.001.

6. PL 086/02 - Cláudio Fonseca - Dispõe sobre o uso de uniforme e equipamentos de segurança, no trabalho, pelos servidores municipais em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

7. PL 115/02 - Raul Cortez - Cria o Projeto denominado “ESCOLA-BIBLIOTECA ON LINE” no município de São Paulo, determinando a instalação de pontos de acesso à Internet para uso, sem ônus, pela população nos locais e condições que especifica.

8. PL 116/02 - Executivo - Dispõe sobre medidas de saneamento e reestruturação da São Paulo transporte S.A.; Autoriza

a cessão, ao Município de São Paulo, do crédito do Banco do Estado de São Paulo S.A - BANESPA contra a SPTrans; autoriza o aumento de capital da SPTrans e dá outras providências.

9. PL 153/02 - Myryam Athie - Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no site oficial da Prefeitura e em todas unidades básicas de saúde, da relação de medicamentos existentes, daqueles em falta e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

10. PL 178/02 - Carlos Apolinário - Dispõe sobre a permissão de veiculação de publicidade em motocicletas no município, fixa normas para veiculação desses anúncios e dá outras providências.

11. PL 181/02 - Farhat - Institui a política municipal do idoso.

12. PL 215/02 - Eliseu Gabriel - Dispõe sobre construção de calçadas contendo faixas de grama e/ou pedregulho, facilitando melhor absorção de águas pluviais e dá outras providências.

13. PL 268/02 - Cláudio Fonseca - Dispõe sobre a criação da Área de Vigilância para a carreira de Agente Escolar do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação Municipal e dá outras providências.

14. PL 287/02 - Paulo Frange - Dispõe sobre a obrigatoriedade de se utilizar chapas de aço, ou material equivalente, devidamente engastados com material antiderrapante nos locais de execução de obras e serviços que exijam abertura de valas.

15. PL 336/02 - Lucila Pizani Gonçalves - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo observar em suas propagandas e no seu material de comunicação a condição de igualdade entre homens e mulheres e a diversidade étnico-racial que compõe a população brasileira.

16. PL 452/02 - Executivo - Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, nos termos do artigo 100, inciso II, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, aos comissários de Comissões Processantes Permanentes do Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED.

17. PL 476/02 - Antonio Carlos Rodrigues - Institui a gratificação de produtividade aos Servidores integrantes das carreiras de Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

#### COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2002 HORÁRIO: das 10:00 às 12:00 horas

LOCAL: Auditório Prestes Maia, 1º andar, Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacaré, 100

##### PL 385/02 -

Executivo - 2ª Audiência Pública - Dispõe sobre desafetação de áreas públicas municipais, da classe dos bens de uso comum do povo, ocupadas por habitações de população de baixa renda, e autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso especial para fins de moradia.

#### A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Convida o público interessado a participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA

DATA: 28 de novembro de 2002

HORÁRIO: 11:00 h

LOCAL: Auditório Prestes Maia - 1º andar desta Edilidade, no Viaduto Jacaré, 100 - Bela Vista

1. PL 664/1998 - Nelson Proença e Vicente Cândido - Estabelece número máximo de alunos por classe nas escolas municipais.

2. PL 480/1999 - Paulo Frange - Dispõe sobre Instituição do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente com Doenças Respiratórias no Município de São Paulo, e dá outras providências.

3. PL 256/2000 - Adriano Diogo - Institui o Programa intitulado “Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos “ na Cidade de São Paulo.

4. PL 144/2001 - Carlos Giannazi - Dispõe sobre o ensino religioso nas escolas de ensino fundamental na rede pública municipal.

5. PL 663/2001 - Aldaiza Sposati - Dispõe sobre a integração ao sistema municipal de ensino dos Centros de Convivência e Educação Infantil destinados prioritariamente para filhos de servidores municipais lotados em órgãos da Administração Direta e Indireta, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, e dá outras providências.

#### SECRETARIA DA CÂMARA

#### MESA DA CÂMARA

##### ATO Nº 784/02.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Transporte em pecúnia aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, instituiu o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores públicos municipais que especifica, no âmbito dos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que o art.17 da citada Lei estabelece que seus dispositivos serão aplicados aos servidores da Câmara Municipal, desde que disciplinados e aplicados por ato próprio do Poder Legislativo;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Auxílio-Transporte em pecúnia, a ser concedido aos funcionários integrantes de seus quadros de pessoal.

Art. 2º. Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte, o funcionário deverá manifestar sua opção por escrito, em requerimento padronizado, a ser distribuído pela Assessoria Técnica de Recursos Humanos a todas as Unidades, do qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - o endereço residencial, devidamente comprovado;  
II - os meios de transporte necessários ao deslocamento “residência-trabalho” e vice versa, bem como “trabalho-trabalho”, nos casos de acumulação legal de cargos ou funções públicas de que trata o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001.

§ 1º. A opção referida no “caput” deste artigo deverá ser renovada pelo funcionário sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

§ 2º. O funcionário será responsável pelas informações constantes do Cadastro, devendo comunicar eventuais alterações de endereço ou de meios de transporte utilizados, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

Art. 3º. O Auxílio-Transporte será concedido pela Diretoria Geral, após a conferência e exame, pela Assessoria Técnica de Recursos Humanos - ATR, do itinerário e da real necessidade da utilização dos meios de transporte indicados pelo funcionário, sempre levando-se em conta os princípios da economicidade e razoabilidade.

Art. 4º. Fica vedada a concessão do Auxílio-Transporte aos funcionários que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos ou funções, a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, bem como aos afastados junto a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, da União, dos Estados ou de outros Municípios, assim como junto ao Poder Judiciário.

§ 1º. Na vedação a que se refere o “caput” do artigo, não se incluem os funcionários requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, os convocados para participar de Tribunal de Júri e os autorizados a se ausentarem do serviço para doação de sangue, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Em se tratando de funcionário afastado para trabalhar junto a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, a concessão do Auxílio-Transporte caberá ao órgão no qual o servidor se encontre prestando serviços.

Art. 5º. Não farão jus à concessão do Auxílio-Transporte de que trata este Ato:

I - os integrantes da Assessoria Policial Militar;  
II - os servidores celetistas;  
III - os contratados por empresas prestadoras de serviços à Câmara Municipal de São Paulo;  
IV - os servidores isentos por lei do pagamento da tarifa em transportes coletivos;  
V - os servidores que se utilizem, ou venham a se utilizar, após a concessão do benefício, de meios de transporte próprios, oficiais ou contratados pela Administração para o deslocamento “residência - trabalho” ou vice-versa, bem como “trabalho - trabalho”, nas hipóteses de acumulação legal de cargos ou funções públicas, de que trata o parágrafo 3º, do art. 2º, da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001.

Art. 6º. O Auxílio-Transporte será creditado na conta corrente do funcionário, juntamente com a remuneração, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas, abonos e de outros eventos cujas ocorrências justifiquem a não concessão do benefício, nos termos do artigo 4º deste Ato.

Art. 7º. Aplicam-se aos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo, no que couber, as demais disposições da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001.

Art. 8º. As despesas com a execução deste Ato correrão por conta da dotação orçamentária própria, ou suplementada, se necessário.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
São Paulo, 26 de novembro de 2002.

ATO Nº 785/02

Estabelece normas para a prestação de assistência médica e odontológica pelo Departamento de Saúde - DT.8, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Os serviços de assistência médica e odontológica serão prestados pelo Departamento de Saúde - DT.8, diretamente ou através de serviços de terceiros, a quem for, nos termos deste Ato, considerado assistido permanente ou beneficiário.

Art. 2º. Desde que solicitado, o Departamento de Saúde - DT.8 prestará, ainda, socorro de urgência a qualquer do povo acometido de mal súbito, quando nas dependências da Câmara.

Art. 3º. Constatando, em qualquer caso, a insuficiência de recursos materiais e humanos disponíveis, o Departamento providenciará a remoção do paciente, ao serviço de saúde que entender indicado.

Art. 4º. São assistidos permanentes as pessoas incluídas em uma das seguintes classes:

I. os Senhores Vereadores;  
II. os Servidores da Secretaria da Câmara, ativos ou inativos, de qualquer categoria;  
III. os pensionistas dos servidores previstos no inciso anterior;  
IV. os servidores de outros órgãos públicos colocados à disposição da Câmara, durante o período de seu comissionamento.

Art. 5º. Os assistidos permanentes poderão inscrever os seguintes beneficiários:

I. o cônjuge, companheiro ou companheira;  
II. os filhos ou enteado solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade;  
III. os filhos ou enteado incapazes ou inválidos;  
IV. os filhos ou enteado solteiros, com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, inclusive, se universitários;  
V. os pais, desde que dependentes economicamente do assistido permanente;  
VI. os irmãos solteiros, se inválidos ou menores de 21 (vinte e um) anos de idade, desde que dependentes economicamente do assistido permanente.

§ 1º. Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada com o assistido, mantém com ele união estável, constituindo prova dessa união:

a) registro como dependente no Hospital do Servidor Público Municipal ou de outra associação de qualquer natureza;  
b) registro como dependente na declaração de imposto de renda;  
c) qualquer outra que possa formar elementos de convicção.

§ 2º. Equipara-se a filho, para todos os efeitos deste Ato, o tutelado e o menor sob guarda do assistido, por decisão judicial, desde que não possuam bens suficientes para sustento próprio.

§ 3º. A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos V e VI poderá ser comprovada mediante:

Retificação da publicação do dia 01.11.02

#### PROMOÇÃO POR MERCECIMENTO 2002 - ANO-BASE 2001 OFICIAL LEGISLATIVO - REF. QPA-09 - DO GRAU “A” PARA O GRAU “B”

REGISTRO	NOME	TEMPO SERV. PÚBL.	TEMPO NO CARGO	MÉRITO	CURSOS	SUBTOTAL	PN	TOTAL
11.114	Elizabeth Fava dos Santos	8,00	8,00	80,00	0,00	96,00		96,00
11.123	Hélio Hideki Takahashi	8,00	12,00	80,00	6,00	106,00		106,00
11.128	Alexandre Yassuda	8,00	12,00	80,00	0,00	100,00		100,00
11.133	Amélia Mayumi Iguchi Machino	8,00	12,00	80,00	0,00	100,00		100,00
11.134	Silvia Borsari de Lucena	8,00	12,00	80,00	5,00	105,00		105,00
11.136	Alessandra Labaki	8,00	12,00	80,00	5,00	105,00		105,00

a) registro como dependentes perante a Previdência Social, Hospital Público Municipal ou outra associação de qualquer natureza;  
b) registro como dependentes na declaração de imposto de renda;

c) qualquer outro documento comprobatório hábil para tal fim.

§ 4º. Podem ser inscritos como pais, no lugar dos biológicos, os adotivos, e o padrasto ou madrastra, substitutivamente, obedecidos os mesmos critérios previstos para aqueles.

§ 5º. A aceitação das pessoas indicadas nos incisos V e VI como beneficiários será condicionada à declaração de que não são beneficiárias de planos de saúde privados.

Art. 6º. A inscrição de beneficiário far-se-á pelo preenchimento de formulário especial, conforme modelo aprovado pelo Departamento de Saúde - DT. 8, observados os seguintes requisitos:

Quadro 1 - indicação do nome, categoria, idade, estado civil, endereço e número de telefone do assistido permanente;  
Quadro 2 - indicação do número de registro, cargo ou função, lotação e ramal telefônico do assistido permanente, se servidor;  
Quadro 3 - nome do pai e da mãe, se vivos;  
Quadro 4 - nome do cônjuge, companheira ou companheiro;  
Quadro 5 - nome dos filhos e enteado inválidos;  
Quadro 6 - nome e data do nascimento de filhos e enteado solteiros, menores de 21 anos;  
Quadro 7 - nome e data do nascimento de filhos e enteado solteiros, menores de 24 anos, matriculados em curso superior;  
Quadro 8 - indicação quanto ao solicitante (assistido permanente ou beneficiário), esclarecendo-se, se for o caso, o motivo pelo qual a solicitação foi feita pelo próprio beneficiário;  
Quadro Final - declaração de próprio punho, datada e assinada do seguinte teor: “Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.”

Espaço reservado ao Departamento de Saúde - DT. 8.

§ 1º. Nos Quadros 4 a 7, indicar-se-á ainda a condição de cada um dos beneficiários.

§ 2º. Os próprios beneficiários poderão requerer as suas inscrições no caso de omissão não justificada do assistido permanente.

Art. 7º. O formulário deverá ser renovado sempre que for necessária a retificação de um ou mais Quadros. Nesse caso, poderão ficar facultativamente em branco, com exceção do Quadro Final, aqueles que não sofrerem alteração.

Art. 8º. O formulário de inscrição será entregue pelo interessado ao Departamento de Saúde - DT. 8, competindo ao respectivo Diretor mandar processá-lo se formalmente correto, através de despacho lançado no espaço reservado.

Art. 9º. O Departamento de Saúde - DT. 8 manterá registros atualizados das inscrições de modo a permitir consulta rápida quanto ao direito de assistência médica e odontológica de assistidos e beneficiários.

Art. 10. O Diretor e servidores lotados no Departamento de Saúde - DT. 8, não são responsáveis pela veracidade das declarações feitas, mas deverão comunicar, ao superior hierárquico, fatos que venham ao seu conhecimento que possam indicar irregularidades na inscrição.

Art. 11. Apreciado a comunicação, a Diretoria Geral poderá exigir do responsável a comprovação das declarações prestadas à época da inscrição de beneficiários.

Art. 12. Constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o responsável ficará obrigado a indenizar os cofres públicos pelas despesas causadas.

Art. 13. O beneficiário que, em razão do direito à pensão, se tornar assistido permanente deverá promover a inscrição de seus beneficiários. Enquanto não o fizer, prevalecerão as inscrições feitas pelo anterior assistido pelo prazo máximo de um (1) ano a contar da data do óbito.

Art. 14. É cancelada de ofício a inscrição do beneficiário:

I - quando se constatar ter sido irregularmente feita;  
II - se a pessoa que a tenha promovido perder a condição de assistido permanente;  
III - por força de sentença judicial transitada em julgado ou pendente de recurso sem efeito suspensivo;  
IV - em face de separação judicial ou divórcio sem direito a alimentos ou anulação do casamento, no caso do cônjuge;  
V - pela retificação da inscrição de companheiro ou companheira promovida pelo assistido;  
VI - pelo casamento do beneficiário, nos casos previstos no artigo 5º, incisos II e IV;  
VII - pela eventual recuperação do beneficiário previsto no artigo 5º, inciso III;  
VIII - quando o beneficiário atingir a idade limite prevista no artigo 5º, incisos II e IV;  
IX - pelo cancelamento de matrícula em curso superior, no caso previsto no artigo 5º, inciso IV.

Art. 15. A inobservância das disposições contidas neste Ato implicará na responsabilização funcional do servidor faltoso.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 697, de 14 de março de 2001.  
São Paulo, 26 de novembro de 2002.

#### DIRETORIA GERAL

CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA - Proc. 1139/02.

À vista das informações que constam dos autos, bem como do parecer n.º 28/02, da Comissão Permanente de Sindicância - ST.36, às fls. 16/18, que concluiu pela inexistência de responsabilidade por parte do motorista desta Edilidade, Luiz Conceição Vieira, determino o ARQUIVAMENTO da Sindicância, com fundamento no art. 1º, inc. XXIV, do Ato 770/02 c/c o art. 23, inc. III, do Ato 661/99.